LEI MUNICIPAL Nº 4.007, 18 DE MARÇO DE 2002

PROÍBE A EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO EM BANCAS DE REVISTAS.

Art. 1°- Fica proibida a exposição pública de material pornográfico em bancas e revistas no Município.

 Parágrafo único – Considerando-se materiais pornográficos: revistas, livros, capas de fitas de vídeos, jornais, posters e similares que contenham figuras obscenas.

 Art. 2° - As revistas, livros, jornais e fitas de vídeos, que contenham material pornográfico, impróprio para crianças e adolescentes, enquanto expostos nas bancas, serão acondicionados em embalagem opaca, com advertência sobre o seu conteúdo.

 Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

 Notificação na primeira infração;

 Multa no valor de 200 (duzentas) UFMs, na segunda infração;

 Cassação do Alvará de Funcionamento na terceira infração.

 Art. 4° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

 PREFEITURA DE POUSO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2002.